



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL Nº 35/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

EDITAL – CONCURSO PROFESSOR DOUTOR – 2 FASES

Edital FD nº 35/2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 27/02/2025 que homologou a decisão do Sr. Diretor, estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início às 10 horas (horário de Brasília) do dia 07/07/2025 e término às 18 horas (horário de Brasília) do dia 05/08/2025, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3-1, em Regime Turno Completo (RTC), claro/cargo nº 1265784, com o salário de R\$ 7.195,43 (01/05/2025), junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, na área de conhecimento de Direito Econômico e Economia Política nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

Programa

DEF0113 – Economia Política

DEF0320 – Direito Econômico

DEF0437 – Direito Econômico Privado

DEF0528 – Direito Econômico Aplicado

DEF0539 – Disciplina Jurídica da Moeda, do Crédito e do Câmbio

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Direito.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:
 - I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em

formato digital. Entregar 6 (seis) vias físicas somente do memorial sem comprovações, na Assistência Acadêmica, até a data final de inscrição do Concurso.

§ 1º - O memorial terá a forma de breve narrativa da trajetória acadêmica do candidato, com destaque para as cinco produções que julgar mais relevantes, acompanhado de elementos integrantes de seu currículo, apresentados esquematicamente como itens, conforme a subdivisão temática constante dos incisos do parágrafo 1º do art. 136 do Regimento Geral da USP, competindo à banca examinadora avaliar o atendimento ao presente dispositivo.

§ 2º - Para a arguição de memorial, além dos critérios indicados no art. 136 do Regimento Geral da USP, não deverão ser consideradas em desfavor do candidato eventuais licenças maternidade e paternidade e por motivo de saúde gozadas na carreira, conforme documentação comprobatória.

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

VI - Projeto de pesquisa, a ser entregue no ato da inscrição, em 6 (seis) vias físicas

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. No caso de os trabalhos publicados não estarem em formato digital, deverá ser depositado em formato físico a via respectiva de sua entrada no memorial junto à Assistência Acadêmica até a data final de inscrição do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - Havendo candidata regularmente inscrita, que comprove sua condição de gestante, esta terá direito a requerer, até a data de início das provas, a suspensão do concurso por até seis meses após o parto, admitindo-se uma única prorrogação por concurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 12 e seus parágrafos deste Edital.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

1. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Direito, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

1. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) - prova escrita - peso 3

2ª fase - I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3

II) prova didática - peso 3

III) prova pública oral de arguição do projeto de pesquisa, que deverá obedecer ao que dispuser o Regimento da Faculdade de Direito no item IV do Art. 36 e art. 37, §§ 9 e 11, nos termos do Art. 138 do Regimento Geral da USP - peso 1

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto;

b) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos, seja por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

c) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do cargo docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

1. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I - a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido

exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à comissão julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001;

VII – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VIII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

IX – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

X – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

1. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste Edital.

2. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

3. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

1. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII - Para a prova didática o candidato poderá usar o material didático que julgar necessário e ter em mãos e consultar notas resumidas ou esquemas de aula, devidamente conferidos pela banca examinadora, sendo vedada a leitura de texto integral, salvo de citações, sob pena de redução da avaliação do conteúdo da aula.

IX - O candidato não poderá assistir às provas didáticas dos concorrentes, permitindo-se a realização de gravação para posterior conferência.

1. Na arguição do projeto de pesquisa, a ser entregue no ato da inscrição, em 6 (seis) vias físicas deverão ser considerados:

I – a consistência científica e a clareza do projeto;

II – o seu enquadramento às áreas de atuação do Departamento, indicadas no programa do concurso;

III – a sua originalidade e viabilidade à luz da infraestrutura existente na unidade;

IV – o domínio do candidato em relação às questões propostas.

1. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

2. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

3. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

1. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
2. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
3. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
4. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.
5. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.
6. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
7. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
8. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
9. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
10. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo São Francisco, 95 – 1º andar - Centro – SP, ou, preferencialmente, por email, no seguinte endereço eletrônico: atacfd@usp.br

JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

A Área de Direito Econômico e Economia Política, objeto deste pleito, é responsável por ministrar 2 (duas) disciplinas obrigatórias do curso de graduação (Economia Política – DEF 0113, no 1º semestre, e Direito Econômico – DEF 0320, no 6º semestre), além de inúmeras disciplinas optativas de graduação e das disciplinas de pós-graduação, grupos de pesquisa e eventuais atividades de extensão.

A abrangência da Área envolve as várias formas de atuação do Estado em relação ao domínio econômico, como parte do processo de organização da economia e de acumulação de capital. O poder estatal assume a tarefa de criar riqueza e gerar novas capacidades produtivas, além de estar diretamente envolvido nos conflitos sobre distribuição e bem-estar, caracterizando-se como o ponto central de disputa entre as classes sociais. A Área pesquisa toda uma gama de temas e setores, como política econômica, moeda, sistema financeiro, propriedade e bens públicos, serviços públicos, controle de preços, concorrência, empresas estatais, infraestrutura, política energética e mineral, política industrial, inovação tecnológica, política agrícola, reforma agrária, política de desenvolvimento regional, etc.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

Deste modo, o docente a ser contratado deverá contribuir nas diversas atividades da Área de Direito Econômico e Economia Política no ensino, pesquisa e extensão universitária, particularmente no âmbito temático da pesquisa sobre o regime jurídico da moeda, do câmbio e do crédito que era

desenvolvida pelo Professor José Tadeu De Chiara até o seu prematuro falecimento e que não teve continuidade desde então.

Plano Individualizado

Ensino - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

O docente deverá ministrar aulas de graduação e cursos de pós-graduação, ampliando a oferta de disciplinas optativas na graduação, particularmente as disciplinas Disciplina Jurídica da Moeda, do Crédito e do Câmbio (DEF 0539), Direito Econômico Privado (DEF 0437) e Direito Econômico Aplicado (DEF 0528).

Pesquisa e Inovação - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

Um dos objetivos é retomar as pesquisas sobre o “Regime Jurídico da Moeda, do Câmbio e do Crédito”, interrompidas com o falecimento do Prof. Dr. José Tadeu De Chiara, cujo objeto é o estudo das disciplinas monetária, creditícia e cambial como instrumentos para implementação da política econômica delineada a partir dos princípios constitucionais conformadores da ordem econômica. Daí o estudo das instituições localizadas no campo da Administração Pública cuja função é a de controlar e regular a atuação dos agentes cujas empresas desenvolvem atividades diretamente comprometidas com os fluxos monetários, com o funcionamento do câmbio ou com o crédito financeiro.

Cultura e Extensão - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

A contratação do novo docente também possibilitará uma maior atuação nas esferas da cultura e extensão, com oferecimento de cursos e outras atividades a serem elaboradas junto aos órgãos competentes da Unidade.

Impacto Esperado com a Contratação

Curto, médio e longo prazos Indicar as partes interessadas pelo impacto, tais como formação de recursos humanos, relação com a sociedade, impacto tecnológico, nucleação de novas áreas de pesquisa e novas ideias, etc.

No curto e médio prazos, a contratação de um professor doutor em regime RTC auxiliará fortemente nas atividades de ensino de graduação, em especial no que tange às disciplinas optativas eletivas, inclusive ampliando a oferta noturna. A ênfase será dada na oferta de disciplinas que precisam ser retomadas como Disciplina Jurídica da Moeda, do Crédito e do Câmbio (DEF 0539), Direito Econômico Privado (DEF 0437) e Direito Econômico Aplicado (DEF 0528), além de outras que forem atribuídas ou propostas pelo novo docente. Em relação à pesquisa, a ampliação dos temas vinculados à discussão sobre política monetária, creditícia e cambial será de suma importância para a reflexão acadêmica do Direito Econômico.

A longo prazo, espera-se que este docente tenha condições de desenvolver plenamente suas atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação, pesquisa e extensão, com aprofundamento dos projetos de pesquisa e expansão da área. Dada a importância dos temas vinculados ao debate sobre regime jurídico da moeda, do câmbio e do crédito, como mecanismos de política monetária, autonomia do Banco Central, política fiscal, meios de pagamento, moeda eletrônica, sistema bancário, oferta de crédito público, entre outros, a contratação do novo docente possibilitará que o Departamento retome o destaque acadêmico que detinha sobre estes temas até o falecimento do Prof. Dr. José Tadeu De Chiara.